



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

DATA: 20/05/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá providências.

Autores: Vereador Vladi Lourenço

RELATÓRIO:

O Vereador Vladi Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 20 de maio de 2019, o Projeto de Lei nº 34/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá providências. O Projeto, foi lido no expediente de 22/05/2019, conforme ata nº 30/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito é antijurídico, haja vista a inconstitucionalidade material que o assola. Em razão da gravidade e extensão, contaminam a integridade da proposição -vício insanável-. Opina pela obstaculização do processo legislativo, por intermédio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para apresentar impugnação no prazo legal.

Vereador Gabriel Chassot
Relator "Ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 10 de junho de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Ausente

Vereador Cristiano Coller